



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.008

João Pessoa - Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2015

Preço: R\$ 2,00

ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.604 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dá nova redação ao art. 16-C da Lei nº 7.517/2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 16-C da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 9.939, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16-C Não será admitida a transferência de recursos entre os Fundos Previdenciários Capitalizados e Financeiros, salvo se no exercício financeiro vigente o Produto Interno Bruto for negativo, hipótese em que os recursos poderão migrar entre esses fundos para adimplir as obrigações do fundo creditado.

§ 1º Os recursos de um fundo utilizados pelo outro deverão ser identificados e escriturados de forma individualizada, de modo a evidenciar o montante e a atualização monetária no período, com inclusão de juros e outros encargos incidentes, conforme preceitua o § 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º Os recursos de um fundo utilizados pelo outro deverão ser devolvidos para o fundo originário, devidamente atualizados, até o término do mandato do governador.

§ 3º Os recursos transferidos para o fundo creditado serão totalmente aplicados no pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado da Paraíba (RPPS/PB) e seus dependentes.

§ 4º A aplicação dos recursos de que trata o § 3º deste artigo observará o disposto no art. 167, XI, da Constituição Federal de 1988, e no art. 1º, III, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 5º Fica vedada a transferência de recursos entre os fundos no último ano do mandato do governador.

§ 6º A PBPREV manterá sistema de acompanhamento e controle do saldo dos valores transferidos de cada fundo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2015; 127ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 36.472 de 17 de dezembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4641/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
15.201- INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|-------------------|
| 10.302.5154.2996.0287- ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SETORES DE URGÊNCIA, CEMERGÊNCIA E APOIO HOSPITALAR | 3190 | 272 | 250.000,00 |
| TOTAL | | | 250.000,00 |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
15.201- INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|-------------------|
| 10.302.5154.2996.0287- ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SETORES DE URGÊNCIA, CEMERGÊNCIA E APOIO HOSPITALAR | 3390 | 272 | 250.000,00 |
| TOTAL | | | 250.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2015; 127ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

TÁBILIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.473 de 17 de dezembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 1º, incisos I e III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.501, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2831/2015,

DECRETA:

1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.754.000,00** (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

| | | | |
|---|--|--|--|
| 08.000- SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL | | | |
| 08.101- SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL | | | |

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|-----------------|
| 04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO | 3190.11 | 100 | 3.000,00 |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| TOTAL DO ÓRGÃO | | | 4.000,00 |

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.102- GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|------------------|
| 04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO | 3190.11 | 100 | 32.000,00 |
| | | | |
| TOTAL DO ÓRGÃO | | | 32.000,00 |

12.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL
12.101- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|------------------|
| 04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO | 3190.11 | 100 | 13.000,00 |
| | | | |
| TOTAL DO ÓRGÃO | | | 13.000,00 |

15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
15.101- COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|------------------|
| 06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO | 3190.11 | 100 | 35.000,00 |
| | | | |
| TOTAL DO ÓRGÃO | | | 35.000,00 |

16.000- SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO
16.101- SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|------------------|
| 04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO | 3190.11 | 100 | 20.000,00 |
| | | | |
| TOTAL DO ÓRGÃO | | | 20.000,00 |



| | | | | |
|------------------------|--|-----------------|--------------|------------------|
| 21.000- | SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | | | |
| 21.101- | SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | | | |
| Especificação | | Natureza | Fonte | Valor |
| 23.122.5046.4217.0287- | ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO | 3190.11 | 100 | 20.000,00 |
| TOTAL DO ÓRGÃO | | | | 20.000,00 |

| | | | | |
|------------------------|---|-----------------|--------------|-------------------|
| 23.000- | CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA | | | |
| 23.101- | COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR | | | |
| Especificação | | Natureza | Fonte | Valor |
| 06.122.5046.4217.0287- | ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO | 3190.12 | 100 | 500.000,00 |
| | | 3191.13 | 101 | 70.000,00 |
| TOTAL DO ÓRGÃO | | | | 570.000,00 |

| | | | | |
|------------------------|--|-----------------|--------------|-------------------|
| 26.000- | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL | | | |
| 26.101- | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL | | | |
| Especificação | | Natureza | Fonte | Valor |
| 06.122.5046.4217.0287- | ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO | 3190.13 | 101 | 30.000,00 |
| | | 3191.13 | 100 | 730.000,00 |
| TOTAL DO ÓRGÃO | | | | 760.000,00 |

| | | | | |
|------------------------|--|-----------------|--------------|------------------|
| 27.000- | SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO | | | |
| 27.101- | SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO | | | |
| Especificação | | Natureza | Fonte | Valor |
| 08.122.5046.4217.0287- | ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO | 3190.11 | 101 | 50.000,00 |
| SUBTOTAL | | | | 50.000,00 |

| | | | | |
|------------------------|--|-----------------|--------------|-------------------|
| 27.902- | FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | |
| Especificação | | Natureza | Fonte | Valor |
| 08.244.5326.4790.0287- | GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL | 3390.47 | 100 | 70.000,00 |
| SUBTOTAL | | | | 70.000,00 |
| TOTAL DO ÓRGÃO | | | | 120.000,00 |

| | | | | |
|------------------------|---|-----------------|--------------|------------------|
| 31.000- | SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E CIÊNCIA E TECNOLOGIA | | | |
| 31.101- | SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E CIÊNCIA E TECNOLOGIA | | | |
| Especificação | | Natureza | Fonte | Valor |
| 04.122.5046.4217.0287- | ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO | 3190.11 | 100 | 80.000,00 |
| SUBTOTAL | | | | 80.000,00 |



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

| | | | | |
|------------------------|---|-----------------|--------------|---------------------|
| 31.204- | COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR | | | |
| Especificação | | Natureza | Fonte | Valor |
| 16.122.5046.4217.0287- | ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO | 3190.13 | 101 | 100.000,00 |
| SUBTOTAL | | | | 100.000,00 |
| TOTAL DO ÓRGÃO | | | | 180.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | 1.754.000,00 |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

| | | | | |
|------------------------|---|-----------------|--------------|---------------------|
| 30.000- | ENCARGOS GERAIS DO ESTADO | | | |
| 30.102- | RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS | | | |
| Especificação | | Natureza | Fonte | Valor |
| 28.846.0000.0713.0287- | ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS | 3190.94 | 101 | 250.000,00 |
| 28.846.0000.0752.0287- | PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA | 4590.65 | 100 | 1.504.000,00 |
| TOTAL DO ÓRGÃO | | | | 1.754.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

TÁBILIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.474 de 17 de dezembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.501, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3608/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 305.815,00** (trezentos e cinco mil, oitocentos e quinze reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

| | | | | |
|------------------------|----------------------------|-----------------|--------------|-------------------|
| Especificação | | Natureza | Fonte | Valor |
| 03.122.5046.4217.0287- | ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO | 3190.11 | 100 | 305.815,00 |
| TOTAL | | | | 305.815,00 |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.105- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

| | | | | |
|------------------------|--|-----------------|--------------|-------------------|
| Especificação | | Natureza | Fonte | Valor |
| 18.544.5181.1563.0287- | RECUPERAÇÃO, PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS E DESSALINIZADORES | 4490.51 | 100 | 305.815,00 |
| TOTAL DO ÓRGÃO | | | | 305.815,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

TÁBILIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.475 de 17 de dezembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4347/2015,
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 695.000,00** (seiscentos e noventa e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000 – JUSTIÇA COMUM
05.101 – JUSTIÇA COMUM

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|-------------------|
| 02.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390 | 101 | 695.000,00 |
| TOTAL | | | 695.000,00 |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

05.000 – JUSTIÇA COMUM
05.101 – JUSTIÇA COMUM

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|-------------------|
| 02.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO | 3190 | 101 | 695.000,00 |
| TOTAL | | | 695.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado do Governo

PORTARIA Nº 02/2015/GEDC

João Pessoa, 16 de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO DA PARAÍBA, no âmbito que lhe confere a Lei Nº 10.467, de 26 de Maio de 2015, que alterou a Lei Nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, c/c o Decreto Estadual nº 30.610, de 25 de agosto de 2009, e ainda as normas da Portaria nº 010/2014 da Controladoria Geral do Estado e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Engenheiro Civil **ROBÉRIO DE PAIVA RIBEIRO**, matrícula 124.970-3, CPF 486.522.704-06, CREA Nº 160.939.040-7, servidor da SEIRHMACT, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 001/2015, celebrado com a Empresa PROJETA PREMOLDADOS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 70.093.943/0001-91, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A IMPLANTAÇÃO DE ADUTORA DE EMERGÊNCIA (MONTAGEM RÁPIDA) no município de Conceição, no Estado da Paraíba, competindo-lhe:

- Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;
- Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato;
- Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, avaliação do estado d'arte, contratos, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamento, pagamentos e relatório final;
- Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhados pelos respectivos projetos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua expedição.
Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.


EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 0026/2015


João Pessoa, 11 de Dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba e pelas alíneas “i” e “p”, art. 46, da Lei nº 3.936/77:

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a publicação dos Extratos dos Contratos n.º 026, 027, 028, 029, 030 e 031/2015(SEJEL) veiculada no DOE do dia 01/12/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CARLOS TIBÉRIO LÚBRICA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 140/2015-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 17 de dezembro de 2015.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** o militar estadual abaixo referenciado como Gestor do Contrato 0039/2015 – FUNESBOM, celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e a MAQ-LAREM MÁQUINAS MOVELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA, que tem como objeto a aquisição de máquinas copadoras.

TC QOBM matrícula 521.277-4 FRANCISCO HERMÍNIO DE PAIVA NETO

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Publique-se e Cumpra-se.


JAIR CARNEIRO DE BARROS – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPB

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN

PORTARIA GS Nº 294/2015

João Pessoa, 16 de dezembro de 2015.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pela Engenheira Civil **BELIZIA RODRIGUES DE SOUZA**, inscrita no CPF nº 206.080.044-72, Matrícula nº 750.597-3, CREA Nº 160.231.314-8; pelo Egnº **CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO**, Matrícula nº 750.777.-1, inscrito no CPF sob o nº 141.195.794-68 CREA nº 160.200.089-1; e pelo Engº **LUCIANO DE AGUIAR BARBOSA MAIA**, inscrito no CPF sob o nº 275.883.004-34, Matrícula nº. 750.591-4, CREA nº. 160.191.185-8, sendo a primeira e o terceiro pertencente à Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia a disposição da SUPLAN de Campina Grande – PB, o segundo pertencente à Secretaria de Educação a disposição da SUPLAN de Campina Grande – PB, para sob presidência da primeira comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES, EM CAMPINA GRANDE/PB** objeto do Contrato PJU nº 0048/13, firmado com a firma **AP – ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela **AP – ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, referente à **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES, EM CAMPINA GRANDE/PB** no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA GS Nº 296/2015

João Pessoa, 07 de dezembro de 2015.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

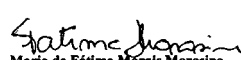
Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos Engenheiros Civis **JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO JÚNIOR** inscrito no CPF nº 980.080.564-87, Matrícula nº 770.250-7, CREA nº 160.006.250-3; **ANTONIO CARLOS ROCHA DE QUEIROGA**, inscrito no CPF sob o nº 526.687.704-91, Matrícula nº 770.075-0, CREA nº 160.016.327-0; e **VIOLANTE CARVALHO DE SÁ PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 136.031.084-34, Matrícula nº 098.309-8, CREA nº 160189999-8, sendo todos pertencentes ao quadro pessoal desta Autarquia, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo das Obras de **DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DE PATOS**, no Estado da Paraíba, objeto do Contrato PJU nº 63/12, firmado com a Construtora **LINEAR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**.


Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela **LINEAR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, referente à **DRENAGEM E PAVIMEN**

EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2015-006285/TEC/LP-2565; LO Nº 2771/2015 - LUIZ PORTELA MACIEL FILHO - SUDEMA - 2015-003013/TEC/LO-9898; LI Nº 2772/2015 - GILBERTO DONIZETE CARDOSO - SUDEMA - 2015-003332/TEC/LI-4124; LI Nº 2773/2015 - JUSTINO E SANTOS EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E INC - SUDEMA - 2015-003385/TEC/LI-4129; LO Nº 2774/2015 - CLÍNICA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LTDA - SUDEMA - 2015-004284/TEC/LO-0220; LO Nº 2775/2015 - ROMERO OCTAVIANO DE SOUSA - SUDEMA - 2015-007321/TEC/LO-1088; LO Nº 2776/2015 - COHEP - COOPERATIVA HABITACIONAL DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-006934/TEC/LO-0978; LO Nº 2777/2015 - BORBA E CAHU AQUACULTURA LTDA - SUDEMA - 2015-005783/TEC/LO-0609; LO Nº 2778/2015 - IVANILDO GUALBERTO PEREIRA - SUDEMA - 2015-005390/TEC/LO-0487; LO Nº 2779/2015 - CELEBRATE BOATE E EVENTOS LTDA - EPP - SUDEMA - 2015-007423/TEC/LO-1118; LO Nº 2780/2015 - ALCONIL - ALMEIDA CONSTRUÇÃO E IMCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2015-006259/TEC/LO-0751; LO Nº 2781/2015 - MARIANNE PESSOA DE LAVOR - SUDEMA - 2015-007287/TEC/LO-1077; LO Nº 2782/2015 - OZANA GUEDES CAVALCANTE ME - SUDEMA - 2015-003364/TEC/LO-9996; LI Nº 2783/2015 - JE CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2015-007689/TEC/LI-4552; LO Nº 2784/2015 - ENDISON FORTUNATO DE LIMA - SUDEMA - 2015-006970/TEC/LO-0985; LO Nº 2785/2015 - CENTRO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SERTOES-LTDA - SUDEMA - 2014-009143/TEC/LO-9193; LO Nº 2786/2015 - HERBERT JAIME DA SILVA SOARES - SUDEMA - 2015-001511/TEC/LO-9551; LI Nº 2787/2015 - GLOBAL INCINERACAO DE RESIDUOS LTDA - SUDEMA - 2015-004765/TEC/LI-4256; LO Nº 2788/2015 - CERW - CENTRO RADIOLOGICO RICARDO WANDERLEY - SUDEMA - 2015-006629/TEC/LO-0861; LO Nº 2789/2015 - CLINICA RADIOLOGICA DR. WANDERLEY LTDA - SUDEMA - 2015-006634/TEC/LO-0863; LO Nº 2790/2015 - L. ARAUJO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2015-001282/TEC/LO-9514; LO Nº 2791/2015 - BARATEIRO DA CONSTRUÇÃO ME - SUDEMA - 2015-006297/TEC/LO-6151; LI Nº 2792/2015 - MULTISABOR INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2015-002315/TEC/LI-4013; LO Nº 2793/2015 - JOSÉ NILTON DA SILVA - SUDEMA - 2014-001162/TEC/LO-7110; LO Nº 2794/2015 - LARISSA FIRMINO DA SILVA - EPP - SUDEMA - 2014-007211/TEC/LO-8641; LO Nº 2795/2015 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-003728/TEC/LO-0062; LI Nº 2796/2015 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - SUDEMA - 2015-003746/TEC/LI-4156; AA Nº 2797/2015 - QUEIROZ E SOUZA LTDA - SUDEMA - 2015-003661/TEC/AA-3481; LO Nº 2798/2015 - FRATO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2015-007789/TEC/LO-1231; LO Nº 2799/2015 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-003773/TEC/LO-0070; AA Nº 2800/2015 - POSTO LOPES LTDA - SUDEMA - 2015-004483/TEC/AA-3512; LO Nº 2801/2015 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-004766/TEC/LO-0356; LI Nº 2802/2015 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-007519/TEC/LI-4531; LO Nº 2803/2015 - AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LITORAL NORTE LTDA - SUDEMA - 2015-006614/TEC/LO-0856; LO Nº 2806/2015 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-005276/TEC/LO-0460; LI Nº 2807/2015 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-005315/TEC/LI-4302; LO Nº 2808/2015 - AGROINDUSTRIA ENGENHO GREGÓRIO DE BAIXO LTDA - SUDEMA - 2015-005827/TEC/LO-0624; LI Nº 2809/2015 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-006008/TEC/LI-4406; LI Nº 2810/2015 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-006010/TEC/LI-4407; LI Nº 2811/2015 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-006011/TEC/LI-4408; LO Nº 2812/2015 - EQUILIBRIO CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2015-007359/TEC/LO-1099; LO Nº 2813/2015 - EQUILIBRIO CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2015-007360/TEC/LO-1100; LO Nº 2814/2015 - FRAPP EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2015-007379/TEC/LO-1102; LO Nº 2815/2015 - ROTA PREMIUM VEICULOS LTDA - SUDEMA - 2015-007446/TEC/LO-1122; LA Nº 2831/2015 - AGROINDUSTRIAL TABU S/A - SUDEMA - 2015-007042/TEC/LA-0577; LO Nº 2840/2015 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS JABRE LTDA-ME - SUDEMA - 2015-005801/TEC/LO-0619

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Maria de Fátima Moraes Morosine
Secretária Executiva do COPAM


João Vicente Machado Sobrinho
Presidente Substituto do COPAM

DELIBERAÇÃO 3676


O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 595ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de Dezembro de 2015, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei n.º 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei n.º 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 21.120, de 20 junho de 2.000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.


DELIBERA:

Art. 1º Estabelecer o calendário das Reuniões Ordinárias para o ano de 2016, conforme o quadro abaixo:

| REUNIÃO ORDINÁRIA | DATA | REUNIÃO ORDINÁRIA | DATA |
|-------------------|-------|-------------------|-------|
| 596ª | 16/02 | 607ª | 26/07 |
| 597ª | 23/02 | 608ª | 09/08 |
| 598ª | 15/03 | 609ª | 23/08 |
| 599ª | 29/03 | 610ª | 08/09 |
| 600ª | 05/04 | 611ª | 27/09 |
| 601ª | 19/04 | 612ª | 11/10 |
| 602ª | 10/05 | 613ª | 25/10 |
| 603ª | 24/05 | 614ª | 08/11 |
| 604ª | 07/06 | 615ª | 22/11 |
| 605ª | 21/06 | 616ª | 06/12 |
| 606ª | 12/07 | 617ª | 20/12 |

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua


Maria de Fátima Moraes Morosine
Secretária Executiva do COPAM


João Vicente Machado Sobrinho
Presidente Substituto do COPAM

DELIBERAÇÃO 3677

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 595ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de Dezembro de 2015, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei n.º 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei n.º 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 21.120, de 20 junho de 2.000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.


DELIBERA:

Art 1º O Presidente do COPAM concederá AD REFERENDUM A LICENÇA AMBIENTAL nas modalidades de licença prévia, de instalação e de operação, de estabelecimentos ou atividades cujos projetos comportem Estudos de Impacto Ambiental/Relatórios de Impacto Ambiental EIA/RIMA no período de recesso do COPAM que ocorrerá entre 16 de dezembro a de 2015 a 15 de fevereiro de 2016.

Art 2º As licenças emitidas deverão ser homologadas posteriormente pelo COPAM

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Maria de Fátima Moraes Morosine
Secretária Executiva do COPAM


João Vicente Machado Sobrinho
Presidente Substituto do COPAM

DELIBERAÇÃO Nº 3678


O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 595ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de Dezembro de 2015, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Após apreciação do Processo SUDEMA Nº 2014-007240 - COMPANHIA USINA SÃO JOÃO, Auto de Infração, Povoado Engenho Central - Santa Rita - PB.

DELIBERA:

Art. 1ª O plenário aprovou pela manutenção da multa no valor de 5.000,00 (Cinco mil reais) e aplicar uma redução de 30% nesse valor, no caso previsto em lei.

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Maria de Fátima Moraes Morosine
Secretária Executiva do COPAM


João Vicente Machado Sobrinho
Presidente Substituto do COPAM

DELIBERAÇÃO N.º 3679

Dispõe sobre orientações técnicas e jurídicas para os procedimentos da Superintendência de Administração do Meio Ambiente (Sudema), a serem adotados, considerando o início da operação do Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR - e do Cadastro Ambiental Rural - CAR -, na Paraíba.

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 595ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2015, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei n.º 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei n.º 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal Estadual n.º 21.120, de 20 junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981 e,

Considerando a competência concorrente dos Estados junto a União e ao Distrito Federal em legislar sobre florestas como preconiza o art. 24, caput, VI da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Sudema é o Órgão Estadual de Meio Ambiente - Sudema - integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama - que já vem conduzindo e participando de todo o processo de construção dos módulos de cadastramento e análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR -, de forma conjunta com o Ministério do Meio Ambiente - MMA -, Serviço Florestal Brasileiro - SFB -, e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA -, respaldado legalmente através de Termo de Cooperação Técnico cuja data de publicação no Diário Oficial da União é de 08 de fevereiro de 2013.

Considerando a necessidade de auxiliar os municípios na adequação e regularização ambiental, permitindo aos mesmos ordenar seus territórios mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, conforme o art. 30, I, II e VII da Constituição Federal de 1988;

Considerando o que determina o art. 14 e 29 da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e os Decretos Federais nº 7.830 de 17 de outubro de 2012 e nº 8.235 de 05 de maio de 2014, que regulamentam o Cadastro Ambiental Rural de Imóveis Rurais (CAR) e o Programa de Regulamentação Ambiental (PRA);

Considerando que, o Cadastro Ambiental Rural (CAR) é um instrumento fundamental para auxiliar no processo de regularização ambiental de propriedades e posses rurais, ou seja, imóveis rurais definidos pela Lei Federal nº 4.504/1964 e Lei Federal nº 8.629/1993 de todo o território nacional, o qual englobaria a delimitação perimetral da propriedade ou posse rural e suas áreas internas, contemplando os seguintes itens: Áreas de Proteção Permanente (APP), Reserva Legal (RL), Área de uso Consolidado, Pousio, Remanescentes de Vegetação Nativa e Áreas de Uso Restrito (AUR);

Considerando que, o CAR é uma ferramenta importante para auxiliar no planejamento do imóvel rural e na recuperação de áreas degradadas, e que possibilita a formação de corredores ecológicos e a conservação dos demais recursos naturais, contribuindo para a melhoria da qualidade ambiental;

DELIBERA:

Art. 1º A Superintendência de Administração do Meio Ambiente - Sudema - será o Órgão responsável no âmbito do Governo da Paraíba pela coordenação e execução do Cadastro Ambiental Rural - CAR.

§ 1º Todos os procedimentos vinculados a análise do CAR serão conduzidos unicamente pela Sudema, através do Setor de Geoprocessamento, auxiliado pela Divisão de Florestas;

§ 2º A Sudema representará o Governo do Estado da Paraíba nos eventos oficiais (Encontros, Oficinas técnicas, etc.) promovidas pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA e Serviço Florestal Brasileiro - SFB - nas atividades referentes ao CAR, auxiliando-os com expertises locais e sugestões para melhoria do CAR.



§ 3º Definir orientações técnicas para os procedimentos da Superintendência de Administração do Meio Ambiente (Sudema), a serem adotados, considerando o início da operação do Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR - e do Cadastro Ambiental Rural - CAR - na Paraíba;

Art. 2º As inscrições no Cadastro Ambiental Rural - CAR deverão ser efetuadas por meio do endereço eletrônico do SICAR, <http://www.car.gov.br> de acordo com o parágrafo 3º do art. 29 da Lei Federal nº 12.651/2012.

Parágrafo único. Por meio do endereço eletrônico <http://www.car.gov.br> do SICAR, poderá ser acessado e consultado o demonstrativo da situação do CAR de cada imóvel rural cadastrado, informações estas referentes na data consultada;

Art. 3º O CAR é composto pelos módulos de inscrição, módulo de análise e módulo de comunicação - central do proprietário/possuidor:

I - O módulo de inscrição gera o Recibo de Inscrição do imóvel rural, o qual contém um demonstrativo que informa o quadro de áreas para cada porção interna do imóvel;

II - O módulo de análise realizada as ações de verificação dos dados e informações declaradas pelo cadastrante, através de filtros automáticos;

III - O módulo de comunicação - central do proprietário/ possuidor - possibilita ao proprietário o acesso a todas as informações declaradas, bem como, todos os trâmites administrativos do SICAR.

Art. 4º Por meio do endereço eletrônico <http://www.car.gov.br> do CAR, qualquer pessoa física ou jurídica poderá ter acesso a situação do CAR de cada imóvel rural cadastrado, que poderá ser:

I - Ativo:

a) Após concluída a inscrição no CAR;

b) Enquanto estiverem sendo cumpridas as obrigações de atualização das informações, conforme § 3º do art. 6º do Decreto Federal nº 7.830/2012, decorrente da análise; e

c) Quando analisadas as informações declaradas no CAR e constatada a regularidade das informações relacionadas às APPs, AUR e RL.

II - Pendente:

a) Quando houver notificação de irregularidades relativas às áreas de RL, de AUR, de APP, de uso alternativo do solo e de remanescentes de vegetação nativa, e demais áreas que o Poder Público venha a estabelecer;

b) Enquanto não forem cumpridas as obrigações de atualização das informações decorrentes de notificações;

c) Quando constatadas sobreposições do imóvel rural com Terras Indígenas, Unidades de Conservação, Terras Públicas (União, Estados e Municípios), remanescentes de áreas quilombolas e áreas consideradas impeditivas pelos órgãos competentes;

d) Quando constatada sobreposição do imóvel rural com áreas embargadas pelos órgãos competentes;

e) Quando constatada sobreposição de perímetro de um imóvel rural com o perímetro de outro imóvel rural;

f) Quando constatada declaração incorreta, conforme o previsto no art. 7º do Decreto Federal nº 7.830/2012;

g) Enquanto não forem cumpridas quaisquer diligências notificadas ao proprietário/ possuidor, no âmbito do módulo de comunicação - central do proprietário/possuidor -, nos prazos determinados.

III - Cancelado:

a) Quando constatado que as informações declaradas no SICAR são total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto Federal 7.830/2012;

b) Após o não cumprimento dos prazos estabelecidos nas notificações, no âmbito do módulo de comunicação - central do proprietário/possuidor;

c) Por decisão judicial ou decisão administrativa do órgão competente devidamente justificada.

Art. 5º Após o cadastramento, a Sudema procederá à análise do CAR, verificando a pertinência das informações em atendimento a Lei Federal nº 12.651/2012 e seus instrumentos legais complementares.

§ 1º Durante o processo de análise, estando o referido cadastro na condição de ATIVO, poderá a Sudema efetuar a alteração de situação do cadastro no SICAR, visando aprovar, corrigir ou regularizar pendências com o proprietário/possuidor do imóvel rural cadastrado;

§ 2º Quando estiver sendo analisado o CAR do proprietário/possuidor de imóvel rural, o mesmo não poderá efetuar nenhuma retificação no SICAR, até que seja notificado pela Sudema através do módulo de comunicação - central do proprietário/possuidor;

§ 3º No caso de constatado passivo ambiental, deverá ser notificado o proprietário/ possuidor de imóvel rural através do módulo de comunicação - central do proprietário/possuidor -, e efetuada a alteração da situação do registro no SICAR, passando à condição do cadastro de ATIVO para cadastro PENDENTE, até que o proprietário/possuidor efetue a adesão ao PRA e/ou firmar Termo de Compromisso para a regularização ambiental do imóvel rural;

§ 4º Na medida da evolução do sistema SICAR e o processo de integração das bases de dados nacional, a Sudema implantará progressivamente o módulo de análise do SICAR e demais orientações técnicas para o PRA, em consonância com a Lei nº 12.651/2012, conforme previsto no parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa MMA nº 02/2014.

Art. 6º Sempre que houver alteração de natureza dominial ou possessória do imóvel rural, deverá o proprietário/possuidor realizar a atualização no SICAR.

Parágrafo único. No caso de alteração que resulte em um novo imóvel rural, será gerado um novo registro de CAR.

Art. 7º As informações necessárias para atendimento documental para fins de transações imobiliárias e órgãos financiadores serão aquelas disponibilizadas via <http://www.car.gov.br>, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa MMA nº 02/2014, que se dará após o pleno funcionamento do módulo de análise.

§ 1º O registro no SICAR desobriga a averbação da Reserva Legal, sendo a anuência da Sudema para qualquer transação imobiliária substituída pelo demonstrativo de Registro CAR na Condição de ATIVO, em conformidade com o § 4º do art. 18 da Lei Federal nº 12.651/2012.

§ 2º Os processos técnicos administrativos de solicitações emergenciais de anuências ou parecer técnico de homologação do CAR para transações imobiliárias e financeiras em trâmite na Sudema, terá validade até que o módulo de análise do CAR esteja plenamente implantado e em funcionamento.

§ 3º Após o pleno funcionamento do módulo de análise do CAR, a modalidade de processos técnicos administrativos emergenciais, será extinta, sendo, por conseguinte arquivados na Divisão de Arquivo e Biblioteca da - CDOC -Sudema.

§ 4º Enquanto não houver manifestação da Sudema acerca de pendências ou incon-

sistências nas informações declaradas e nos documentos apresentados para a inscrição no CAR, será considerada efetivada a inscrição do imóvel rural no SICAR, conforme preconiza o art. 7º do Decreto Federal nº 7.830/2012, especificamente.

§ 5º O CAR só terá sua regularização ambiental efetivada, se e somente se, o demonstrativo de Registro CAR estiver na condição de ATIVO.

Art. 8º O procedimento de realocação, readequação e retificação de Reserva Legal averbada deverão continuar sendo analisados e deliberados pelos escritórios regionais da Sudema, sob a ótica das especificações técnicas contidas nos Decretos Estaduais nºs 23.835/2002, 24.414/2003, 24.415/2003, 24.416/2003, 24.417/2003 e 28.950/2007.

Art. 9º A competência de regularização ambiental do imóvel rural no Estado da Paraíba é de competência exclusiva da Administração Estadual:

§ 1º Caberá a Secretaria Executiva de Meio Ambiente da SERHMACT a elaboração de políticas públicas e articulações interinstitucionais vinculadas nos termos do caput;

§ 2º Caberá a Sudema executar a política pública vinculadas nos termos do caput.

§ 3º É vetado aos municípios **legislarem sobre o que se refere neste caput, conforme preconiza o art. 14, § 1º da Lei Federal nº 12.651/2012;**

§ 4º É permitido aos municípios auxiliar no CAR através de Acordos de Cooperação Técnica direcionado exclusivamente para a aquisição de dados geoespaciais dos imóveis rurais e o cadastramento de informações cartoriais e pessoais dos proprietários/posseiros do respectivo município.

Art. 10 Quando o imóvel rural tiver seu perímetro localizado em zona urbana com destinação rural, a inscrição no CAR deverá ser feita regularmente pelo proprietário/possuidor rural, considerando os índices de Reserva Legal previstos no art. 12 da Lei nº 12.651/2012, bem como nos Decretos Estaduais nºs 23.835/2002, 24.414/2003, 24.415/2003, 24.416/2003, 24.417/2003 e 28.950/2007.

Art. 11 Os imóveis rurais situados em perímetro urbano, ou em área de expansão urbana que possuam vegetação nativa ou área já averbada deverão manter a Reserva Legal.

Parágrafo único. A Reserva Legal nos termos do caput, será transformada em área verde urbana - como preconiza o inciso XX, art. 3º, da Lei federal nº 12.651/2012 e § 1º, art. 8º, da Resolução CONAMA nº 369 de 2006 - concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos, de acordo com o art. 19 da lei 12.651/2012, atendidas as diretrizes de legislação pertinente ao uso e parcelamento do solo ou Plano Diretor Municipal quando houver.

Art. 12 Nos imóveis rurais situados em perímetros urbanos, ou em área de expansão urbana **que estão sujeitos** ao licenciamento ambiental cuja natureza é a implantação de loteamento para diversos fins, deverá se ter o seguinte entendimento:

§ 1º Se o imóvel rural - parte ou todo - a lotear entrou no perímetro urbano antes da publicação da Lei federal nº 7.803/1989, a Reserva Legal e o CAR não serão exigidos;

§ 2º Se imóvel rural - parte ou todo - a lotear entrou no perímetro urbano através de lei municipal, posterior a publicação da Lei federal nº 7.803/1989, deverá ser exigida a manutenção ou formação da Reserva Legal de 20%, bem como a sua averbação na matrícula do imóvel, tornando-se necessário o cancelamento ou descompatibilização do todo ou parte do imóvel loteado junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), para fins de regularização fundiária.

§ 3º Se a destinação do(s) imóvel(is) remanescente(s) continuar(em) sendo para fins agrícolas, ou seja, rural, torna-se obrigatório a inserção das informações no SICAR.

Art. 13 Nos imóveis rurais situados em perímetros urbanos ou em área de expansão urbana e que detinham até 22 de julho de 2008, área de até 4 (quatro) módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20%, a Reserva Legal deverá ser recuperada na própria área ou compensada em outro local conforme critérios estabelecidos nos Decretos Estaduais nºs 23.835/2002, 24.414/2003, 24.415/2003, 24.416/2003, 24.417/2003 e 28.950/2007.

Art. 14 Os percentuais correspondentes a Reserva Legal nos imóveis rurais no Estado da Paraíba seguirão para ambos os biomas os seguintes regramentos:

I - *Remanescentes de vegetação nativa com percentual acima de 20% em relação a área total do imóvel rural deverá ser estabelecida a Reserva Legal e seu excedente poderá sofrer licenciamento ambiental da Sudema na modalidade de uso alternativo do solo ou outras formas de compensação de outros imóveis rurais;*

II - *Remanescentes de vegetação nativa em área igual a 20% deverão obrigatoriamente constituir a Reserva Legal no imóvel;*

III - *Remanescentes de vegetação nativa em área inferior a 20% do total da área do imóvel rural deverão ser mantidos obrigatoriamente como Reserva Legal e seu déficit poderá ser alocado internamente, recomposto ou regenerado naturalmente ou utilizando os mecanismos de compensação definidos nos Decretos Estaduais nºs 23.835/2002, 24.414/2003, 24.415/2003, 24.416/2003, 24.417/2003, 28.950/2007, bem como os do art. 66 da Lei Federal 12.651/2012;*

Art. 15 Os imóveis rurais que se utilizarem de 100% da área para parcelamento do solo só poderão ser criados apenas para municípios que estejam dentro do bioma Caatinga, excluindo as áreas de enclaves estabelecidos como Mata Atlântica, definidos pela Lei Federal 11.428/2006.

§ 1º Para utilização dos 100% da área do imóvel rural este precisa estar localizados em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definida pelo plano diretor ou lei municipal, conforme art. 3º, caput, da Lei n.º 6.766/79 e não possuir comprovadamente nenhum remanescente de vegetação nativa.

§ 2º Nos termos deste caput, a Reserva Legal do imóvel poderá ser alocada em outro imóvel conforme os o art. 66 da Lei Federal 12.651/2012;

Art. 16 Nos licenciamentos ambientais localizados em áreas rurais e que venham a pleitear a renovação da Licença de Operação (L.O.) deverão ser seguidos os devidos regramentos:

I - Os imóveis rurais objetos deste licenciamento deverão ser registrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR até 05 de maio de 2016 ou com nova data se fora editada novo ato jurídico de prorrogação do CAR.

II - Para todos os licenciamentos ambientais que se desenvolvam em área rural, o proprietário/possuidor deverá a partir desta Deliberação, apresentar o Recibo de Inscrição no CAR, e a partir do pleno funcionamento do módulo de análise, deverá apresentar o demonstrativo de efetivação do CAR na condição de ATIVO.

Art. 17 Para os licenciamentos florestais em imóveis rurais será obrigatório a apresentação do recibo de inscrição do CAR e demonstrativo do CAR na condição de ATIVO para posterior deliberação do procedimento administrativo.

Parágrafo único. Somente poderão ser dispensados de apresentar o demonstrativo do CAR na condição de ATIVO, os empreendimentos que tiverem a Reserva Legal devidamente averbada em matrícula.

Art. 19 Os CARs dos Projetos de Assentamentos Rurais da reforma agrária e do Programa Nacional do Crédito Fundiário (PNCF) deverão atender ao capítulo 4º, seção I da Instrução Normativa MMA nº 002/2014.

Art. 20 Os CARs dos Projetos de Assentamentos Rurais do PNCF serão realizados pela Sudema em parceria com o Instituto de Terras do Estado da Paraíba - INTERPA-PB.

Art. 21 Para os imóveis rurais já certificados no Sistema de Gestão Fundiário do INCRA, através do convênio firmado entre o Governo da Paraíba e o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) sob a ótica do Programa de Cadastro de Terras e Regularização Fundiária, a inserção das feições geospaciais e cadastrais será realizado pela Sudema em parceria com o Instituto de Terras do Estado da Paraíba - INTERPA-PB e a Secretaria da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS.

Art. 22 Para os proprietários/possuidores de imóveis rurais já certificados no Sistema de Gestão Fundiário do INCRA que não estejam contemplados no art. 21 desta Deliberação, poderão comparecer a Sudema e preencher o formulário padrão de requerimento de Pré-CAR -ANEXO I -de imóveis rurais.

§ 1º No ato do requerimento deverá ser entregue os seguintes documentos:

I - Planta cartográfica contendo a localização da Reserva Legal averbada e o memorial descritivo do referido imóvel rural;

II - Escritura do imóvel rural ou outro comprovante de posse que comprove o direito de propriedade;

III - Os comprovantes de residência atualizado;

IV - Cópia dados de identificação pessoal - RG e CPF.

Art. 21 Os proprietários/possuidores de imóveis rurais que já possuem sua Reserva Legal averbada na matrícula do imóvel em cartório, cujo processo de averbação teve origem na Sudema ou Ibama, poderão solicitar a inserção das informações ambientais dos respectivos imóveis rurais no SICAR, desde que compareçam na Sudema e preencham o formulário padrão de requerimento de Pré-CAR de imóveis rurais, apresentando os seguintes documentos:

I - Planta cartográfica contendo a localização da Reserva Legal averbada e o memorial descritivo do referido imóvel rural;

II - Escritura do imóvel rural ou outro comprovante de posse que comprove o direito de propriedade;

III - O comprovante de residência atualizado;

IV - Cópia dados de identificação pessoal - RG e CPF;

V - Cópia do Termo de Compromisso de averbação da Reserva Legal ou cópia da averbação da Reserva Legal no cartório de registro de imóveis.

Art. 22 Após a publicação desta Deliberação, os imóveis rurais que forem inseridos no SICAR e que possuam suas respectivas áreas acima de 4 (quatro) módulos fiscais - MF - será exigido a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - do tipo "específica" para um único serviço, emitida por profissional legalmente habilitado pelo respectivo Conselho.

Parágrafo único. A cobrança da ART nos termos do caput se dará na fase da análise do respectivo CAR, através do módulo de comunicação - Central do Proprietário/Possuidor.

Art. 23 Após a publicação desta Deliberação, os imóveis rurais que forem inseridos no SICAR e que possuam suas respectivas áreas abaixo de 4 (quatro) módulos fiscais - MF - não será exigido a ART.

§ 1º Para o cadastramento dos imóveis rurais contemplados neste caput, será utilizado a estratégia de "busca ativa", definida como sendo o levantamento planimétrico de média escala, bem como cadastral, organizado de forma sistemática por município;

§ 2º Estão habilitados a realizarem a estratégia de "busca ativa" empresas ou Organização Não Governamentais - ONG - contratadas pela Administração Pública ou através de Edital de Chamamento Público, observando-se os limites da legislação vigente - Lei Federal 8.666/1993 - e demais normas em vigor;

§ 3º As empresas e ONGs contratadas deverão preencher o formulário padrão de responsabilidade técnica e representante legal, contida no Anexo II desta Deliberação, o qual deverá ser preenchido pelo responsável técnico e pelo representante legal, tendo este último que apresentar procuração registrada em cartório da comarca ou equivalente legal no qual o imóvel foi registrado.

§ 4º As documentações referidas no § 3º deste artigo se dará a fase da análise do respectivo CAR, através do módulo de comunicação - Central do Proprietário/Possuidor.

Art. 24 O representante legal - procurador - poderá ser o próprio cadastrador, ou o técnico responsável pelo levantamento planimétrico do imóvel rural.

§ 1º Deverá ser fornecido e-mail eletrônico e mantê-lo ATIVO até que seja concluída a análise do CAR do respectivo imóvel rural;

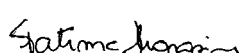
§ 2º Qualquer problema relacionado ao e-mail fornecido pelo representante legal deverá ser informado através de requerimento direcionado a Sudema.

§ 3º O descumprimento dos termos dos § 1º e § 2º irão ocasionar o cancelamento do respectivo CAR.

Art. 25 Os ritos processuais a serem estabelecidos no âmbito da Sudema estão contidos no Anexo III, IV, V e VI desta Deliberação.

Art. 26 Os casos omissos a esta Deliberação serão objeto de avaliação da Sudema.

Art. 27 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário.


Maria de Fátima Moraes Morosine
Secretária Executiva do COPAM


João Vicente Machado Sobrinho
Presidente Substituto do COPAM

ANEXO 1

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PRÉ CADASTRO AMBIENTAL RURAL - PRÉ CAR PARA IMÓVEIS RURAIS INSERIDOS NO SIGEF DO INCRA

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL RURAL

PESSOA FÍSICA - DADOS PESSOAIS

CPF: _____ RG: _____

NOME: _____

APELIDO: _____

PROFISSÃO: _____

NACIONALIDADE: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

E-MAIL: _____

REPRESENTANTE LEGAL E/OU CONTATO

NOME: _____

FUNÇÃO/CARGO: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

CPF: _____ RG: _____

ENDEREÇO: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL PARA CORRESPONDÊNCIA

É necessário informar um endereço de correspondência em área urbana para esse imóvel. Esse endereço poderá ser utilizado para o envio de futuras correspondências relacionadas à regularização do seu imóvel

LOGRADOURO: _____

BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: _____ UF: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

CELULAR: _____

DADOS DO IMÓVEL RURAL

NOME DO IMÓVEL: _____

O imóvel está localizado em Zona: [] Rural [] Expansão Urbana [] Urbana

DADOS DO CADASTRANTE

Dados do Cadastrante: _____

Nome do Cadastrante: _____

Nome da mãe: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ CPF: _____

MÓDULO DE DOMÍNIO

Pessoa: [] Física - [] Jurídica

CPF/CNPJ: _____

Nome/Razão Social: _____

Nome Fantasia: (pessoa jurídica) _____

Data Nascimento: (pessoa física) ____/____/____ Telefone: () _____

E-mail: _____

Logradouro _____ Número: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

CEP: _____ UF: _____ Município: _____

Nome da Mãe: (pessoa física) _____

MÓDULO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Documentos de comprovação da Concessão, Propriedade ou Posse e Situação da Reserva Legal:

Tipo de titularidade: [] Concessão [] Propriedade [] Posse

Tipo de documento de comprovação em caso de CONCESSÃO:

[] Concessão de Direito Real de Uso - CDRU

[] Decreto de Declaração de Interesse Social expedido pela Presidência da República para Territórios

Quilombolas;

[] Portaria de Reconhecimento do INCRA;

[] Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID;

[] Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS.

Área (ha): _____

Denominação da propriedade no documento: _____

Tipo de documento de comprovação em caso de PROPRIEDADE:

[] Contrato de compra e venda;

[] Em regularização;

[] Certidão de registro;

[] Escritura.

Nº da matrícula: _____ Data do documento: ____/____/____

Área (ha): _____ UF: _____ Município do Cartório: _____

Livro: _____ Folha: _____

Denominação da propriedade no documento: _____

Tipo de documento de comprovação em caso de POSSE:

[] Termo de auto declaração de Posse;

[] Autorização de Ocupação*;

[] Carta de Anuência*;

- [] Concessão real de direito de uso*;
 [] Contrato de alienação de terras públicas*;
 [] Contrato de assentamento do Órgão Fundiário (Estadual ou Federal)*;
 [] Contrato de promessa de compra e venda;
 [] Contrato de concessão de domínio de terras públicas*;
 [] Contrato de concessão de terras públicas*;
 [] Contrato de transferência de aforamento*;
 [] Declaração de assentamento Municipal;
 [] Declaração do sindicato rural;
 [] Declaração dos confrontantes;
 [] Licença de ocupação*;
 [] Termo de doação*;
 [] Título de domínio*;
 [] Título de propriedade sob condição resolutiva*;
 [] Título de ratificação*;
 [] Título de reconhecimento de domínio*;
 [] Título definitivo, com reserva florestal, em condomínio*;
 [] Título definitivo sujeito a re-ratificação*;
 [] Título definitivo transferido, com anuência do Órgão Fundiário (Estadual ou Federal)*.

Para ser preenchido para as opções acima assinaladas com asterisco (*):

Data do documento: ____/____/____

Área (ha): _____

Denominação da propriedade no documento: _____

Emissor do documento: _____

Para ser preenchido caso a opção assinalada acima seja: (Termo de auto declaração):

Área (ha): _____

Denominação da propriedade no documento: _____

Termo de auto declaração:

Para ser preenchido caso a opção assinalada acima seja: (Contrato de promessa de compra e venda):

Data do documento: ____/____/____

Área (ha): _____

Denominação da propriedade no documento: _____

Nome do vendedor: _____

CPF do vendedor: _____

Para ser preenchido caso a opção assinalada acima seja: (Declaração de assentamento Municipal, Declaração do sindicato rural ou Declaração dos confrontantes):

Área (ha): _____

Denominação da propriedade no documento: _____

Nome do declarante: _____

CPF/CNPJ do declarante: _____

Logradouro: _____ Número: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

CEP: _____ UF: _____ Município: _____

Documentação: Comprovação de Concessão, Propriedade ou Posse: (Anexar documento quando existir).

Qual a situação da Reserva Legal do imóvel?:

- [] Não Possui;
 [] Possui Termo de Compromisso de Averbação Dentro do Imóvel;
 [] Possui Termo de Compromisso de Averbação Fora do Imóvel;
 [] Possui Termo de Responsabilidade Dentro do Imóvel;
 [] Possui Termo de Responsabilidade Fora do Imóvel;
 [] Possui Reserva Legal Averbada e Delimitada Dentro do Imóvel;
 [] Possui Reserva Legal Averbada e Delimitada Fora do Imóvel.

Comprovação de Reserva Legal: (Anexar documento quando existir).

Não preencher abaixo em caso de (Não Possui):

Área da Reserva Legal (ha): _____

Nº do documento de comprovação da Reserva Legal: _____

Data do documento de comprovação da Reserva Legal: ____/____/____

MÓDULO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Informações adicionais sobre o imóvel rural:

Deseja aderir ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, caso o imóvel rural possua (uma das situações a seguir, ocorrida até 22 de julho de 2008):

1- Necessidade de recomposição de áreas de APP e de uso restrito;

2- Déficit referente à Reserva Legal;

3- Autuação?

[] Sim [] Não

Qual alternativa você pretende adotar, isolada ou conjuntamente, para regularizar o déficit de Reserva Legal?

[] Compensar a Reserva Legal;

[] Permitir a regeneração natural;

[] Recompôr a Reserva Legal.

Caso realize compensação, como deseja compensar a área de déficit de Reserva Legal?

[] Adquirir Cota de Reserva Ambiental – CRA;

[] Arrendar área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal;

[] Cadastrar área equivalente de mesma titularidade com vegetação nativa em regeneração ou recomposição desde que localizada no mesmo bioma;

[] Doar ao poder público a área localizada no interior de Unidade de conservação de domínio público pendente de regularização fundiária;

[] Não irei realizar compensação.

Existe Termo de Ajuste de Conduta (TAC) aprovado referente à regularização de APP, Reserva Legal ou Área de Uso Restrito? [] Sim [] Não

Existe Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) ou outro documento aprovado referente à regularização de APP, Reserva Legal ou Área de Uso Restrito?

[] Sim [] Não

Existem infrações cometidas até 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de Vegetação Nativa em APP, Reserva Legal ou área de uso restrito do imóvel, objeto de autuação?

[] Sim [] Não

Existe Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - no interior do imóvel rural?

[] Sim [] Não

Possui Cota de Reserva Florestal - CRF?

[] Sim [] Não

A Reserva Legal do imóvel rural está submetida à legislação de que período?

[] A partir de 22/07/2008 - Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012;

[] 21/01/2001 a 21/07/2008 - MP nº 2.166-67, de 21 de janeiro de 2001;

[] 27/12/2000 a 20/01/2001 - MP nº 2.080, de 21 de janeiro de 2001;

[] 14/12/1998 a 26/12/2000 - MP nº 1.736-19/31 de 14 de dezembro de 1998, MP nº1885-38/44 de 29 de junho de 1999 a MP nº1.956 de 09 de dezembro de 1999;

[] 11/12/1997 a 13/12/1998 - MP nº 1.605-18, de 11 de dezembro de 1997;

[] 25/07/1996 a 10/12/1997 - MP nº 1.511-1, 25 de julho de 1996;

[] 19/10/1994 a 24/07/1996 - Decreto nº 1.282, de 19 de outubro de 1994;

[] 18/07/1989 a 18/10/1994 - Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989;

[] 15/09/1965 a 17/07/1989 - Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

[] 23/01/1934 a 14/09/1965 - Decreto Lei nº 23.793, de 23 de janeiro 1934;

[] Anterior a 23/01/1934.

DECLARATÓRIO

Reside no imóvel rural?

Sim

Não

Possui Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP?

Não

Sim

Se sim, informe o número da DAP: _____ Data de vencimento: _____

Enquadra-se em qual categoria de beneficiário?

Beneficiário Especial *: abrange o produtor familiar e o empreendedor familiar rural, povos e comunidades tradicionais (até 4 módulos fiscais municipais)

Beneficiário Comum: abrange os produtores rurais que não estão inseridos na categoria "Beneficiário Especial"

*Incluídos na categoria de agricultura familiar conforme a Lei 11.326/2006 – Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais

A renda familiar é predominantemente originária das atividades econômicas desenvolvidas no imóvel?

Sim

Não

A mão-de-obra utilizada nas atividades econômicas no imóvel é predominantemente familiar?

Sim

Não

Desmatou Área em Reserva Legal?

Sim

Não

Não

Desmatou alguma Área de Remanescente de Vegetação Nativa no imóvel rural nos seguintes períodos?

Desmatou anterior a 22/07/2008

Desmatou posterior a 22/07/2008

Existe área desmatada na Área de Preservação Permanente – APP que configure passivo ambiental no imóvel rural?

Sim

Não

OBS.: O Beneficiário especial deverá anexar a este documento a DAP

PROCESSOS AMBIENTAIS

Possui licenciamento ambiental na SUDEMA ou IBAMA?

Não

Sim

Se sim, marcar:

Modalidade da licença:

LP

LI

LO

Atividade licenciada: _____

Número da licença: _____

Data de expedição da licença: _____ Validade da licença: _____

PROCESSOS AMBIENTAIS

Existem autos de infração/incidentes sobre o imóvel?

Não

Sim

Se sim, informe:

Instituição responsável pela lavratura do auto de infração: _____



Motivo da autuação:

Data da autuação:

Existem termos de embargos/incidentes sobre o imóvel? Não Sim

Se sim, informe:

Instituição responsável pela lavratura:

Motivo:

Data do embargo:

Coordenadas geográficas da área embargada:

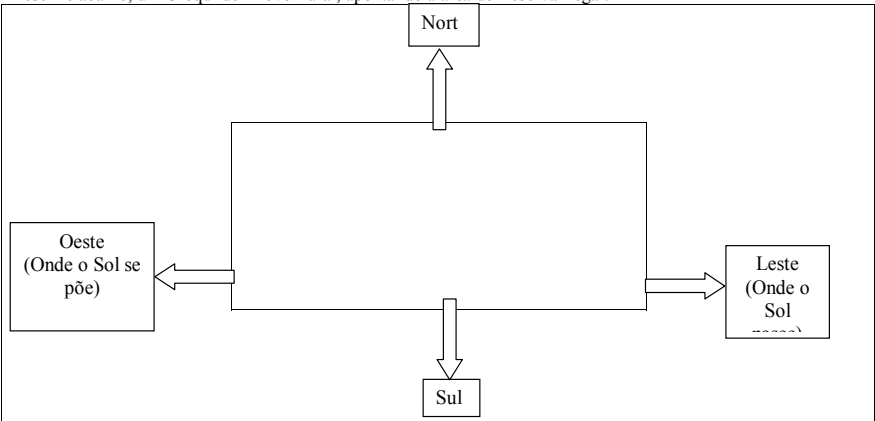
SISTEMA DE COORDENADAS

UTM E(m): N(m): Geográficas Lat(φ) Long.(λ)

SISTEMA DE REFERÊNCIA GEOCÊNTRICO: SIRGAS-2000 WGS-84 MERIDIANO CENTRAL DE REFERÊNCIA: FUSO:

CROQUI DO IMÓVEL RURAL

Desenhe abaixo, um Croqui do imóvel rural, apontando a área de Reserva Legal.



Observação:

Orientamos aos cadastrantes que apresentem, caso possuam, quaisquer plantas, projetos e/ou croquis do imóvel rural que auxiliem no cadastro do imóvel quando da sua demarcação por meio do desenho das áreas, se aplicável, de interesse social e/ou utilidade pública, localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente, das Áreas de Uso Restrito, Cursos D'água (Rios, reservatórios naturais e artificiais e nascentes) das áreas consolidadas e da localização das Reservas Legais.

Exemplos: Planta planialtimétrica do imóvel rural, croqui de situação do imóvel rural, croquis diversos delimitando a área do imóvel, outros.

Obrigatoriamente deverão ser apresentados os documentos listados no artigo Art. 55. da Lei 12.651/2012. A inscrição no CAR dos imóveis a que se refere o inciso V do art. 3º observará procedimento simplificado no qual será obrigatória apenas a apresentação dos documentos mencionados nos incisos I e II do § 1º do art. 29 e de croqui indicando o perímetro do imóvel, as Áreas de Preservação Permanente e os remanescentes que formam a Reserva Legal.

1. Este documento garante o cumprimento do dispositivo nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-

A da referida Lei;

2. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;

3. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e que está sujeito à validação pelo órgão competente. Dessa forma, declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do artigo 299, do código penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c artigo 3º da lei de crimes ambientais.

Autorizo o referido cadastrante - técnico da SUDEMA - a realizar os procedimentos cartográficos necessários a resguardar a integridade dos dados cartográficos contidos na planta planialtimétrica e no memorial descritivo anexado a este documento.

João Pessoa-PB, ___/___/___.

Nome legível

Assinatura do proprietário ou possuidor

Para Uso Exclusivo da Divisão de Atendimento (DIAT)

Protocolo de Atendimento: Técnico responsável pelo Atendimento:

Para Uso Exclusivo do Setor de Geoprocessamento

Nº de Atendimento: Técnico responsável pelo lançamento: Carimbo do Setor: Chefe do Setor: Jancerlan Gomes Rocha Matricula 720.541-0

ANEXO 2

FORMULÁRIO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO E REPRESENTANTE LEGAL

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL RURAL

PESSOA FÍSICA - DADOS PESSOAIS

CPF: RG: Nome: Apelido: Profissão: Nacionalidade: Telefone: FAX: E-mail:

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Pessoa: [] Física - [] Jurídica CPF/CNPJ: Nome/Razão Social: Nome Fantasia: (pessoa jurídica) Data Nascimento: (pessoa física) Telefone: E-mail pessoal do resp. técnico ou da Instituição: Logradouro: Número: Complemento: Bairro: CEP: UF: Município: Nome da Mãe: (pessoa física) CREA nº: Título Profissional: Data de Registro:

REPRESENTANTE LEGAL

Nome: Função/cargo: Telefone: FAX: CPF: RG:

ENDEREÇO RESIDENCIAL PARA CORRESPONDÊNCIA

É necessário informar um endereço de correspondência em área urbana para esse imóvel. Esse endereço poderá ser utilizado para o envio de futuras correspondências relacionadas à regularização do seu imóvel

Logradouro: Bairro: Município: UF: CEP: Telefone: FAX:

DADOS DO CADASTRANTE

Nome do Cadastrante: Nome da mãe: Data de Nascimento: CPF:

Obrigatoriamente deverá ser apresentado o documento de procuração para o representante legal, devidamente registrado em Cartório.

1. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;

2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e que está sujeito à validação pelo órgão competente. Dessa forma, declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do artigo 299, do código penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c artigo 3º da lei de crimes ambientais.

Nome da cidade/UF

Data

Nome legível

Assinatura do proprietário ou possuidor

Nome legível

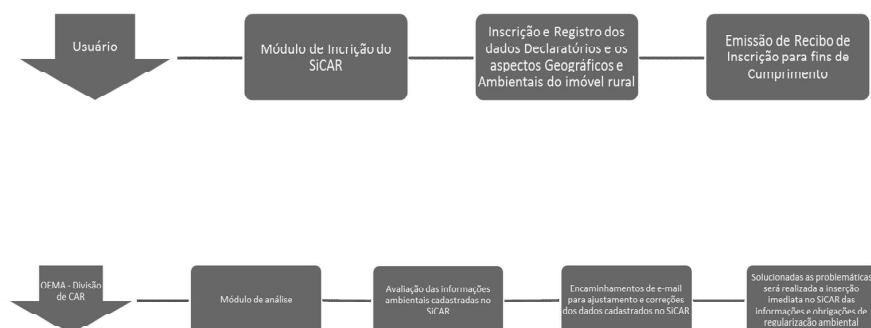
Assinatura do Responsável Legal

Nome legível

Assinatura do Responsável Técnico

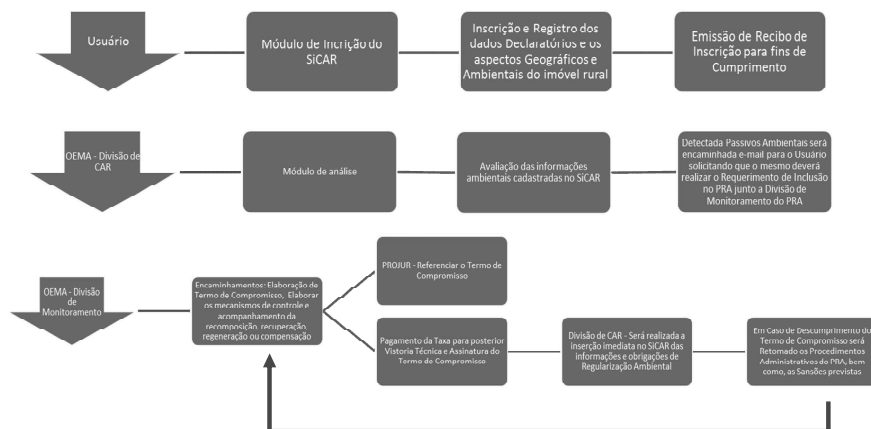
ANEXO 3

AGRICULTOR COMUM SEM PASSIVOS AMBIENTAIS



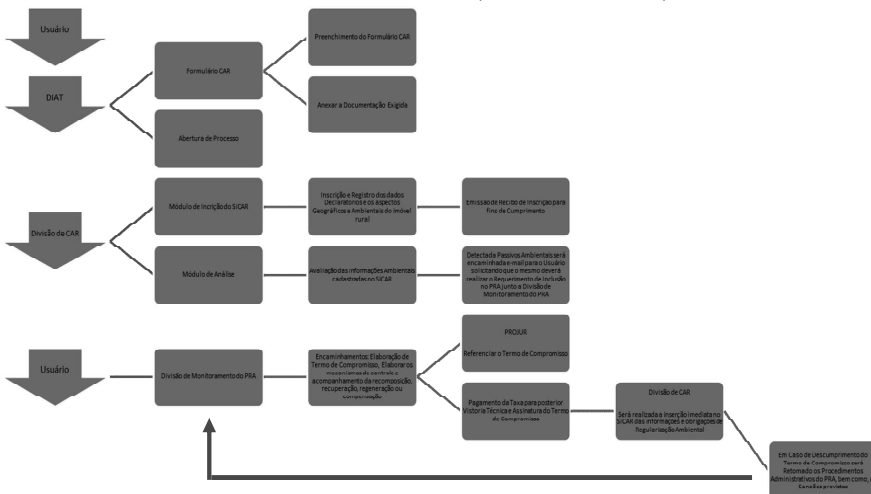
ANEXO 3

AGRICULTOR COMUM COM PASSIVOS AMBIENTAIS



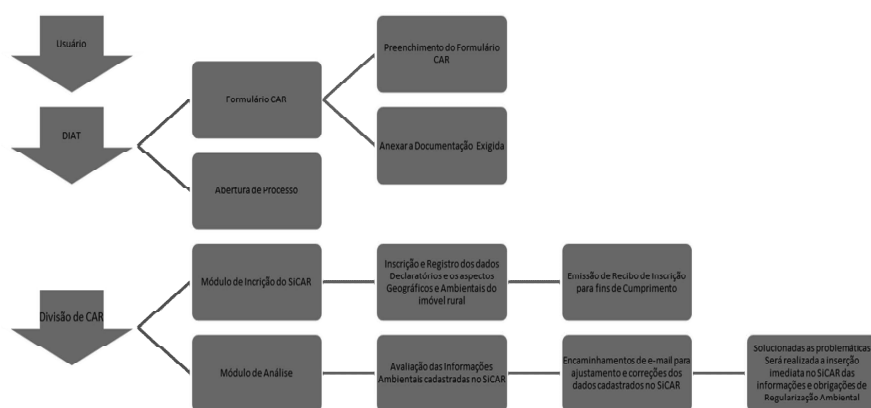
ANEXO 4

AGRICULTORES FAMILIARES CONTEMPLADOS PELA LEI 11.326/2006 (BENEFICIÁRIOS ESPECIAIS) COM PASSIVO AMBIENTAL



ANEXO 5

AGRICULTORES FAMILIARES CONTEMPLADOS PELA LEI 11.326/2006 (BENEFICIÁRIOS ESPECIAIS) SEM PASSIVO AMBIENTAL



COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS

PORTARIA n° 032/2015

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor-Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestor de Contrato, o empregado abaixo:

- Contrato n° 0059/2015 – DAF/GTI (IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO LTDA), a empregada **FERNANDA PAULINELLI RODRIGUES SILVA**, matrícula 0068, CPF/MF n° 046.373.734-25;

Parágrafo Único: O Gestor de Contrato, acima nominado, deverá acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2015.

George Ventura Moraes
GEORGE VENTURA MORAIS
Diretor-Presidente

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA/DETRAN/DS N° 286

João Pessoa, 16 de dezembro de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n° 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n° 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n° 24 do Decreto Estadual n° 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO os motivos expostos no Memorando n° 012/2015 e consequente pedido formulado pelo Presidente da Comissão Permanente de Sindicância,

RESOLVE:

I – Determinar o sobrestamento, retroativo a 1º de dezembro de 2015, do Processo Administrativo n° 00016.025970/2015-9, instaurado por meio da Portaria n° 257/2015/DS, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 17/10/2015, devendo ser retomado a partir do dia 02/02/2016.

II- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aristeu Chaves Sousa
Aristeu Chaves Sousa
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA - INTERPA/PB

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental n° 0081 de 02.01.2015, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n° 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar n° 58, de 30.12.2003, **deferiu** os seguintes pedidos de:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (prorrogação)

| LOTAÇÃO | MAT. | PROCESSO | NOME DO SERVIDOR | DIAS | PERÍODO |
|------------|-------|-----------|-----------------------------|------|-------------------------|
| INTERPA/PB | 394-8 | 0163/2015 | MARLENE FERREIRA DE ALMEIDA | 060 | 22.11.2015 À 21.06.2016 |

Nivaldo Marlene Magalhães
Nivaldo Marlene Magalhães
Diretor Presidente em exercício

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N.º 802

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n°. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n°. 6159/94, RESOLVE

Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a ADINEIDE DO ROSÁRIO MACIEL, beneficiária do ex-servidor falecido, FRANCISCO MACIEL, matrícula n°. 501.490-5, com base no art. 40, §§ 4º e 5º da Constituição Federal, em sua redação original, c/c art. 6º., parágrafo único do Decreto 5.187/71, com efeito retroativo a 30 de agosto de 1994.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N.º 803

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n°. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n°. 5330-14,

RESOLVE

Retificar a Portaria - P - Nº. 319, publicada no D.O.E. em 17/06/2014, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a JOÃO SILVEIRA DE ALENCAR FILHO, beneficiário da ex-servidora falecida, ZENILDA GOMES DA SILVEIRA, matrícula nº. 137.452-4, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003..

João Pessoa, 09 de dezembro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - P - Nº. 829

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4512-11,

RESOLVE

Art. 1º. - Tornar sem efeito a Portaria - P - Nº. 099, publicada no D.O.E. em 25/01/2015.

Art. 2º. - Retificar a Portaria - P - Nº. 287, publicada no D.O.E. em 18/06/2011, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a JOSIVANIA DE SOUZA AZEVÊDO, beneficiária do ex-servidor falecido, JOSAS BATISTA DE AZEVÊDO FILHO, matrícula nº. 84.074-2, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º da Portaria nº. 018/2004-PBprev), em conformidade com o art. 40, § 7º, II, e § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003 c/c art. 5º da referida Emenda.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - P - Nº. 831

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4023-11,

RESOLVE

Art. 1º. - Tornar sem efeito a Portaria - P - Nº. 104, publicada no D.O.E. em 25/01/2015.

Art. 2º. - Retificar a Portaria - P - Nº. 224, publicada no D.O.E. em 15/05/2011, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DO CARMO ARAÚJO DE SENA, beneficiária do ex-servidor falecido, MATOSALÉM DE SENA, matrícula nº. 501.523-5, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º da Portaria nº. 018/2004-PBprev), em conformidade com o art. 40, § 7º, I, e § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003 c/c art. 5º da referida Emenda.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2015.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças



RESOLUÇÃO 001/2015

Reunido, extraordinariamente, no dia 28 de outubro de 2015, na cidade de Patos, Paraíba, este conselho representativo da sociedade civil paraibana junto à gestão pública estadual, formado por conselheiros/as estaduais inicialmente eleitos/as, em assembleias microrregionais, no ano de 2013, conselheiros/as regionais e, depois, entre seus pares, escolhidos/as para representar-lhes na instância estadual, RESOLVEU, em referendo a deliberação da Secretaria Executiva do Orçamento Democrático Estadual, formalizar a aceitação da decisão pela não realização da eleição dos/as conselheiros/as regionais, programada para acontecer no período de 20 de outubro a 30 de novembro do corrente ano, oficialmente suspensa por 14 meses a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, em face de diretrizes e providências administrativas que visam à redução e à otimização de despesas no âmbito do Poder Executivo.

Assim, de pleno acordo com a deliberação supra mencionada, assinamos, endossando-a, nós, os/as conselheiros/as estaduais das 14 Regiões Geoadministrativas da Paraíba, representando todos/as os/as demais conselheiros/as, e assumimos, por conseguinte, o compromisso de continuarmos, legitimamente, representando, como conselheiros/as titulares, as microrregiões e as regiões geoadministrativas da Paraíba junto às diversas instâncias do Poder Executivo Estadual.

Patos/PB, 28 de outubro de 2015.



Seguem-se as assinaturas:

| REGIÃO | NOME | ASSINATURA |
|--------|-----------------------------|------------|
| 1ª | Yuri Simpson Lobato | |
| 2ª | Leandro Franco | |
| 3ª | Roberto Albuquerque | |
| 4ª | Antonio Santana de Oliveira | |
| 5ª | Paulina Ramos de Oliveira | |
| 6ª | Luiz Carlos de Albuquerque | |
| 7ª | Luiz Carlos de Albuquerque | |
| 8ª | Paulina Ramos de Oliveira | |
| 9ª | Roberto Albuquerque | |
| 10ª | Francisco Filho da Silva | |
| 11ª | Domício Ferreira de Sena | |
| 12ª | Yuri Simpson Lobato | |
| 13ª | Yuri Simpson Lobato | |
| 14ª | Yuri Simpson Lobato | |

Secretaria de Estado da Receita

COMUNICADO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

Em observância ao que dispõe o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.524, de 9 de outubro de 2015, a Secretaria de Estado da Receita comunica que, a partir de 6 de janeiro de 2016, os atos próprios das autoridades fazendárias deixarão de ser publicados no Diário Oficial do Estado versão impressa e passarão a ser publicados em versão digital no sítio www.receita.pb.gov.br. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (83) 3218-4881.

1ª GERÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 061/2015 – GR1º

João Pessoa, 10 de dezembro de 2015.

O Gerente Regional da Receita Estadual da Primeira Região, no uso das atribuições que lhe confere o Art.2º da Portaria Nº 094/GSER, de 26 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar SILVIO DE CASTRO MARCELINO MARINHEIRO, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadoria em Trânsito, matrícula nº 077.623-8, para exercer suas atividades na COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Francisco Cirilo Nunes
GERENTE REGIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 02067/2015/CAD

1 de Dezembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1653072015-4;

Considerando a falta de recolhimento do ICMS, declarado ou apurado mediante ação fiscal, por dois ou mais períodos de referência, pelo(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria;

RESOLVE:

I.SUSPENDER, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II.Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros

e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/12/2015.

Anexo da Portaria Nº 02067/2015/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|--|--|---------------------|--------------------|
| 16.158.357-1 | RANIERE CRISTINE M BARBOSA | R DONA ANTONIA FALCAO CORREIA LIMA, Nº 447 - CENTRO | PEDRAS DE FOGO / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.216.216-2 | W. R. LEANDRO VIDAL | SIT ACAIAS, Nº S/N - ZONA RURAL | ALHANDRA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.207.854-4 | GINCLARK PEREIRA ARAUJO-ME | EST BR 101, Nº S/N - ZONA RURAL | CAAPORA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.224.217-4 | RAFE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME | ROD PB 018, Nº 484 - ZONA RURAL | CONDE / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.161.842-1 | LYGIA BIBIANA DA SILVA | R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 412 - CENTRO | ALHANDRA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.158.357-1 | RANIERE CRISTINE M BARBOSA | R DONA ANTONIA FALCAO CORREIA LIMA, Nº 447 - CENTRO | PEDRAS DE FOGO / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.236.216-1 | VITORIA SERVICOS DE RECAPAGEM LTDA ME | ROD BR 101, Nº S/N - DISTRITO INDUSTRIAL | CONDE / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.192.109-4 | ELIZABETH CIMENTOS LTDA | ROD PB 028, Nº S/N - DISTRITO DE ANDREZA MUCATU | ALHANDRA / PB | NORMAL |
| 16.225.013-4 | MARIA DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS | R MANOEL ALVES SOBRINHO, Nº 11 - LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DA CONCEICAO | CONDE / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.011.607-4 | MAMOABA AGRO PASTORIL S A | FAZ MAMOABA, Nº s/n - ZONA RURAL | PEDRAS DE FOGO / PB | NORMAL |
| 16.202.382-0 | J W LIMA SILVA | R SENADOR FELINTO MILLER, Nº 205 - CENTRO | CAAPORA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.146.920-5 | MANOEL FIRMINO DA SILVA | R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 232 - CENTRO | ALHANDRA / PB | NORMAL |
| 16.195.207-0 | GILSON FERNANDO L. SILVA ME | R SALOMAO VELOSO, Nº - CENTRO | CAAPORA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.209.181-8 | H.C. VASCONCELOS CONFECOES - ME | R SALOMAO VELOSO, Nº 80 - CENTRO | CAAPORA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.192.318-6 | JOBSON DA SILVA LIMA ME | TV TANCREDO NEVES, Nº 73 - CENTRO | CAAPORA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.172.621-6 | PARAISO DOS COLIBRIS TURISMO EVENTOS E LAZER | SIT PARAISO DOS COLIBRIS, Nº S/N - ZONA RURAL | CONDE / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.230.870-1 | PEDRO JACINTO MACIEL FILHO | R PROJETADA, Nº 10 - CENTRO | CAAPORA / PB | NORMAL |
| 16.150.690-9 | JADMILSON DE MELO OLIVEIRA-ME | R JOAO GONCALVES, Nº 227 - CENTRO | PITIMBU / PB | NORMAL |
| 16.218.008-0 | INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA - EPP | ROD PB 032, Nº S/N - ZONA RURAL | PEDRAS DE FOGO / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.155.993-0 | GRANJA BOA VISTA INDUSTRIA E COMERCIO DE OVOS LTDA | LOT NOSSA SENHORA DAS NEVES, Nº SN - CENTRO | CONDE / PB | NORMAL |
| 16.233.902-0 | CARAPIBUS COMERCIO E RESTAURANTE DE ALIMENTOS LTDA | AV BEIRA MAR, Nº S/N - PRAIA DE CARAPIBUS | CONDE / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.209.819-7 | MCM CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA | SIT A GLEBA ANDREZA MUCATU, Nº S/N - ZONA RURAL | ALHANDRA / PB | NORMAL |
| 16.149.714-4 | ADRIANA NOBERTO RIBEIRO-ME | R PROJETADA, Nº S/N - LOTEAMENTO NOVA ALHANDRA | ALHANDRA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.196.550-4 | JOSE MANOEL DOS SANTOS RESTAURANTE ME | LOT PONTA DE CONQUEIRO, Nº S/N - ACAU | PITIMBU / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.149.357-2 | JOSENIAS LUCAS DA SILVA ME | R EUSTAQUIO TRANQUILINO, Nº 28 - CUISSURA | CAAPORA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.150.691-7 | DEPOSITO BRILHO DO SOL LTDA | R ILZA RIBEIRO, Nº S/N - JACUMA | CONDE / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.170.939-7 | FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA 02518978429 | R DO CAMPO, Nº S/N - CENTRO | PITIMBU / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.161.806-5 | MERCADINHO OURO BRANCO LTDA | R HILZA RIBEIRO, Nº S/N - CENTRO | CONDE / PB | NORMAL |
| 16.154.375-8 | VALDECI DE MENESES PEREIRA | R SALOMAO VELOSO, Nº 150 - CENTRO | CAAPORA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.029.584-0 | EDY FERNANDES DA SILVA - ME | R ILZA RIBEIRO, Nº 96 - CENTRO | CONDE / PB | NORMAL |
| 16.167.509-3 | BR 101 MADEIRAS LTDA | R PROJETADA, Nº S/N - LOTEAMENTO PRAIA DE JACUMA | CONDE / PB | SIMPLES NACIONAL |

0935077 - JOSE RONALDO ROCHA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 02074/2015/CAD

2 de Dezembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, considerando que o(s) contribuinte(s) fez(fizeram) prova do pagamento da importância reclamada pelo Fisco;

RESOLVE:

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/12/2015.

Anexo da Portaria Nº 02074/2015/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|-------------------------|---|----------------|--------------------|
| 16.192.109-4 | ELIZABETH CIMENTOS LTDA | ROD PB 028, Nº S/N - DISTRITO DE ANDREZA MUCATU | ALHANDRA / PB | NORMAL |

0935077 - JOSE RONALDO ROCHA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 02082/2015/CAD

2 de Dezembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, considerando que o(s) contribuinte(s) fez(fizeram) prova do pagamento da importância reclamada pelo Fisco;

RESOLVE:

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/12/2015.

Anexo da Portaria Nº 02082/2015/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|---|--|---------------------|--------------------|
| 16.146.920-5 | MANOEL FIRMINO DA SILVA | R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 232 - CENTRO | ALHANDRA / PB | NORMAL |
| 16.218.008-0 | INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA - EPP | ROD PB 032, Nº S/N - ZONA RURAL | PEDRAS DE FOGO / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.233.818-0 | SEVERINO PEREIRA DA SILVA 60189258420 | R JOSE JOAO DA SILVA, Nº 10 - MATA REDONDA | ALHANDRA / PB | SIMPLES NACIONAL |

0935077 - JOSE RONALDO ROCHA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 02097/2015/CAD

3 de Dezembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, considerando que o(s) contribuinte(s) fez(fizeram) prova do pagamento da importância reclamada pelo Fisco;

RESOLVE:

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/12/2015.

Anexo da Portaria Nº 02097/2015/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|--|---|----------------|--------------------|
| 16.191.706-2 | ANA LUCIA FLORENTINO DE SOUZA 45482853500 | R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 145 - CENTRO | CAAPORA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.234.717-0 | MARIA JOSE DOS SANTOS 01342780469 | R PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº S/N - CENTRO | CAAPORA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.261.624-4 | RAUL SOUZA BATISTA 10020363486 | R TANCREDO NEVES, Nº 35 - CENTRO | CAAPORA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.212.375-2 | LUIZ TEODORO DOS SANTOS FILHO 58128107453 | R JOAO VELOSO, Nº 19 - SANTO ANTONIO | CAAPORA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.209.076-5 | JOAO AMILCAR DE MOURA ALEXANDRE 00651885434 | FAZ SANTO ANTONIO, Nº S/N - ZONA RURAL | ALHANDRA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.245.760-0 | LUCIANO LIMA DA SILVA 04411638401 | R PROJETADA, Nº S/N - LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DA CONCEICAO | CONDE / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.256.343-4 | LUCIENE MATIAS DE MATOS 06861699489 | 034 S/N - 58320-000 - NOVA ALHANDRA, Nº S/N - null | ALHANDRA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.206.701-1 | GEANE BRAZ DA SILVA 65356462468 | R JOAO PESSOA, Nº 10 - CENTRO | ALHANDRA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.227.208-1 | ELINALVA CANDIDO DE LIMA 92924034434 | R MARACANA, Nº S/N - NOVA CAAPORA | CAAPORA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.236.216-1 | VITORIA SERVICOS DE RECAPAGEM LTDA ME | ROD BR 101, Nº S/N - DISTRITO INDUSTRIAL | CONDE / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.127.541-9 | JOSELITO NUNES DE OLIVEIRA | ROD PB 18, Nº S/N - CENTRO | CONDE / PB | NORMAL |
| 16.167.509-3 | BR 101 MADEIRAS LTDA | R PROJETADA, Nº S/N - LOTEAMENTO PRAIA DE JACUMA | CONDE / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.155.993-0 | GRANJA BOA VISTA INDUSTRIA E COMERCIO DE OVOS LTDA | LOT NOSSA SENHORA DAS NEVES, Nº SN - CENTRO | CONDE / PB | NORMAL |
| 16.032.647-8 | F ALVES SOUSA | ROD PB 008, Nº 4 - JACUMA | CONDE / PB | FONTE |
| 16.199.070-3 | BLOCO NORDESTE INDUSTRIA COMERCIO LTDA | ROD PB 44, Nº S/N - DISTRITO INDUSTRIAL | CAAPORA / PB | NORMAL |
| 16.141.797-3 | EDNALDO BARBOSA DA SILVA | R PROJETADA, Nº S/N - CENTRO | CONDE / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.129.209-7 | MAPAL MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME | AV ANTONIO TAVARES, Nº 2336 - CENTRO | PITIMBU / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.154.375-8 | VALDECI DE MENESES PEREIRA | R SALOMAO VELOSO, Nº 150 - CENTRO | CAAPORA / PB | SIMPLES NACIONAL |

0935077 - JOSE RONALDO ROCHA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 02106/2015/CAD

4 de Dezembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, considerando que o(s) contribuinte(s) fez(fizeram) prova do pagamento da importância reclamada pelo Fisco;

RESOLVE:

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/12/2015.

Anexo da Portaria Nº 02106/2015/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|------------------------------------|--|----------------|--------------------|
| 16.225.013-4 | MARIA DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS | R MANOEL ALVES SOBRINHO, Nº 11 - LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DA CONCEICAO | CONDE / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.195.207-0 | GILSON FERNANDO L. SILVA ME | R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 352 - CENTRO | ALHANDRA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.192.318-6 | JOBSON DA SILVA LIMA ME | TV TANCREDO NEVES, Nº 73 - CENTRO | CAAPORA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.029.584-0 | EDY FERNANDES DA SILVA - ME | R ILZA RIBEIRO, Nº 96 - CENTRO | CONDE / PB | NORMAL |

0935077 - JOSE RONALDO ROCHA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE BELEM

PORTARIA Nº 02079/2015/CAD

2 de Dezembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE BELEM, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,



Considerando que o(s) contribuinte(s) fez(fizeram) prova do pagamento da importância reclamada pelo Fisco;

RESOLVE:

I.RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 02079/2015/CAD

Table with 5 columns: Inscrição Estadual, Razão Social, Endereço, Município/UF, Regime de Apuração. Row 1: 16.179.294-4, PAULO GUILHERME DA SILVA ME, R FELICIANO PEDROSA, Nº 1474 - CENTRO, BELEM/PB, SIMPLES NACIONAL

Signature of Gisele de Avila Soares Marques

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 02056/2015/CAD

30 de Novembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/11/2015.

Anexo da Portaria Nº 02056/2015/CAD

Table with 5 columns: Inscrição Estadual, Razão Social, Endereço, Município / UF, Regime de Apuração. Rows include VALLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, LINDALVA SOUZA DA SILVA, HERCULES ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO, SARAH TAIS COELHO VELOSO, MARCILIO DA SILVA LEONCIO, GILRLEIDE MARIA DA SILVA

Signature of Jose Romão da Rocha Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 02061/2015/CAD

1 de Dezembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1650582015-9;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu irregularidade no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/12/2015.

Anexo da Portaria Nº 02061/2015/CAD

Table with 5 columns: Inscrição Estadual, Razão Social, Endereço, Município / UF, Regime de Apuração. Rows include WANDERLEY GOMES DA ROCHA, TAMIRES NEVES ANTERO, TATIANE DOS SANTOS PEREIRA, GEYSIANE DOS SANTOS SILVA, AMERSON PETRONILO DA SILVA, TAIANE MENDES DA SILVA, ANA CRISTINA DA SILVA AVELINO, DULCINETE METERIO DA SILVA, ADEILDA DE SOUZA DA SILVA, ANA CRISTINA DA SILVA AVELINO, JOELMA MARIA DO NASCIMENTO, ADEILZA FERREIRA CANDIDO

Table with 5 columns: Inscrição Estadual, Razão Social, Endereço, Município / UF, Regime de Apuração. Rows include LIDIANA MARIA DA COSTA, AMELIA SILVESTRE SANTANA, DILMA DE LOURDES DO AMARAL, JOSE AUGUSTO FURTADO, JOSINEIDE EUGENIO DE LIRA, OLIVIO DE BRITO JUREMA FILHO, ANTHONY RITZ DOS SANTOS, ANA CRISTINA CRUZ DA SILVA, JOSEVALDO LUIS DE ANDRADE, LUANA VENTURA BARBOSA, ANTONIO BENEDITO DA SILVA, AMANDA GONCALVES MONTEIRO, SAMUEL DE ABREU BARROS, TEREZA DE LOURDES BATISTA, VIVIANE NAZARIO TORRES DA SILVA, JOAO BATISTA BARBOSA FILHO, KAYLANNE KELLY SOUZA DE MOURA, LYANA CLARISSE ALEXANDRE DA SILVA, MARLUCE DA SILVA PEDRO, LAUDIVAN GOMES DE SANTANA, EDSON CORREIA GOMES, AMAURI VITALINO DA SILVA, LUCIENNE VICENTE DE LIMA, JOSE HUMBERTO BEZERRA DA SILVA, LAIS LACERDA DO NASCIMENTO, MARCIANA PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO SEBASTIAO DOS SANTOS, ALINE DE LIMA LINS, JOSINETE CAITANO DOS SANTOS, EVARISTO BATISTA SANDIANE PEREZ, LAYSE NAZARIO DE LIMA, GERSON PAULO DA SILVA, MARIA ALVES RODRIGUES, JOSE RICARDO, POLIANA ROBERTA DA SILVA, CLAUDEMIR DE PAIVA LIMA, ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, JOSELA ARAUJO DE SOUZA, LIDIANE PAULINO DA SILVA, AURI ORNILO DA SILVA, MARYS DAYANE DA SILVA, JAQUELINE MARINHO DA SILVA, RENATO JOSE LEAL DA SILVA, RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, FABIANA RICARDO DE ANDRADE, ELIENE PEREIRA DE ANDRADE, PEDRO LUIZ DA SILVA FILHO, HERCILIO VIEIRA DA COSTA, PAULO SERAFIM DA SILVA, GESSICA JEANE DA SILVA SOUZA, JAQUELINE MARINHO DA SILVA, SRILAL BEZERRA DOS SANTOS, JUELSON PEDRO DA SILVA, EDITE DE ANDRADE BEZERRA, LIDIA PRISCILA PEREIRA DA SILVA, SEBASTIAO WALDICK BARBOSA, EUZIR CRISTOVAM MENEZES, CLAUDIA FERREIRA DA SILVA, WKLBSO DOS SANTOS SILVA, ALDA DE CASSIA CHAVES DA FONSECA, RICARDO JORGE NUNES DE OLIVEIRA PEREIRA, KENY SOUTO DA CUNHA, MARIA HELENA DE LIMA SILVA, SERGIO DORNELAS BARBOSA, SUZANA GALDINO CAVALCANTE, MARLUCE SOARES DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA, SEVERINO PEREIRA DA SILVA, MARINES CESAR DA SILVA, CLAUDIA MEIRELES SILVA DE MOURA, JORGE DE ARAUJO COSTA, WELLINGTON DOS SANTOS SILVA, CARLOS ANTONIO DE LUCENA, ELIZANGELA SANTOS PEREIRA DA COSTA, ALINE SOUZA DA SILVA



PORTARIA Nº 032/2015

João Pessoa, 16 de Novembro de 2015.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso X, da Lei 10.463/2015, e,

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos Artigos 58, Inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao órgão;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

RESOLVE:

Designar os servidores **SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE BARROS**, Matrícula 143046/1, como Fiscal Titular e **IRIS HELENA DUARTE PEIXOTO**, Matrícula 143005/0, como Fiscal Substituto do Contrato vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação 001/2015, celebrado com a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - CNPJ 34.028.316/0019-32, cujo objeto é a prestação de serviços e venda de produtos.

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.

CUMPRASE

PORTARIA Nº 033/2015

João Pessoa, 16 de Novembro de 2015.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso X, da Lei 10.463/2015, e,

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos Artigos 58, Inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao órgão;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

RESOLVE:

Designar os servidores **SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE BARROS**, Matrícula 143046/1, como Fiscal Titular e **IRIS HELENA DUARTE PEIXOTO**, Matrícula 143005/0, como Fiscal Substituto do Contrato vinculado a Ata de Registro de Preços 0235/2014 da Secretaria de Estado da Administração do Estado da Paraíba – Pregão Presencial 254/2014, celebrado com a empresa MA-Q-LAREM MÁQ. MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ 40.938.508/0001-50, cujo objeto é a locação de impressoras multifuncional a laser monocromática digital.

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.

CUMPRASE

PORTARIA Nº 034/2015

João Pessoa, 16 de Novembro de 2015.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso X, da Lei 10.463/2015, e,

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos Artigos 58, Inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao órgão;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

RESOLVE:

Designar os servidores **SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE BARROS**, Matrícula 143046/1, como Fiscal Titular e **IRIS HELENA DUARTE PEIXOTO**, Matrícula 143005/0, como Fiscal Substituto do Contrato vinculado a Ata de Registro de Preços 012/2015 da Secretaria de Estado da Administração do Estado da Paraíba – Pregão Presencial 390/2014, celebrado com a empresa CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ 00.448.994/0001-03, cujo objeto é o fornecimento de passagens aéreas.

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.

CUMPRASE

PORTARIA Nº 035/2015

João Pessoa, 16 de Novembro de 2015.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso X, da Lei 10.463/2015, e,

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos Artigos 58, Inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao órgão;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

RESOLVE:

Designar os servidores **SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE BARROS**, Matrícula 143046/1, como Fiscal Titular e **IRIS HELENA DUARTE PEIXOTO**, Matrícula 143005/0, como Fiscal Substituto do Contrato vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação 001/2015, celebrado com a empresa CODATA – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CNPJ 09.189.499/0001-00, cujos objetos são a AQUISIÇÃO DE PONTOS DE ACESSO AO SIAF/SISTEMA DE GESTÃO PROCESSUAL/DÍVIDA ATIVA e HOSPEDAGEM DE SISTEMAS EM AMBIENTE DEDICADO DE BAIXA PLATAFORMA – SINDEC PB E SUPORTE TÉCNICO A SERVIDORES

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.

CUMPRASE


KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE PROCON-PB

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 63

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **Karla Janaina Costa Cruz**, matrícula n. 159.769-8, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0033169-4/2015**.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI/SEE

Secretaria de Estado da Receita

EDITAIS E AVISOS

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
ESTADUAL DE SANTA RITA
COLETORIA

EDITAL Nº 51/2015

Pelo Presente Edital, nos termos do Inciso III do Parágrafo 1º do Artigo 11 da Lei nº 10.094 de 29/09/2013, comunicamos as empresas abaixo relacionadas que se encontram lançados em Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual débitos de suas responsabilidades. Portanto ficam as referidas empresas, notificadas a comparecer à Repartição Fiscal de sua Jurisdição, para o fim da regularização dos débitos e restabelecimento das transações normais com o Estado da Paraíba, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados após o 5 dia da publicação deste Edital.

RELAÇÃO DAS EMPRESAS

| RAZÃO SOCIAL | INSCRIÇÃO/CPFC/CPF | Nº DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA |
|---------------------------------|--------------------|---------------------------------|
| PLINIO DE SOUZA BANDEIRA NETO | 16.184.293-3 | 330000420150166 |
| LUCIENE FERREIRA SANTANA | 105.754.434-56 | 330000420150157 |
| ANTONIO DOMINGOS DO NASCIMENTO | 992.929.634-49 | 330000420150158 |
| SUPERMERCADO COMPREBEM LTDA EPP | 16.222.706-0 | 330000420150169 |

Santa Rita-PB, 25 de novembro de 2015.

Alexandre Soares de Andrade
Coletor Estadual – Mat. 147.395-6

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL RECEITA ESTADUAL DA PRIMEIRA REGIÃO
COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA

EDITAL nº 52/2015

Pelo presente Edital, nos termos no Artigo 698 do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), INTIMADA(S) a comparecer à Repartição do seu domicílio fiscal, para promover o recolhimento do crédito tributário no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, com as reduções previstas no art. 89 da Lei nº 6.379/96, oportunidade em que poderá demonstrar a quitação ou erro de cálculo do ICMS declarado,

mediante requerimento apresentado na Repartição Fiscal a que estiver circunscrito.

O não atendimento desta exigência implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa, nos termos do art. 693, parágrafo único, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

| RAZÃO SOCIAL | INSC. Nº | R. FISCAL Nº |
|--|--------------|---------------|
| GILVAN FÁRIAS DA SILVA | 16.201.510-0 | 00085817/2015 |
| FABIO ROQUE DE AS ME | 16.189.362-7 | 00085814/2015 |
| GILVANILDO FELIX DA SILVA ME | 16.199.452-0 | 00085816/2015 |
| CONSTRUTORA NOVO LAR LTDA EPP | 16.215.076-8 | 00085818/2015 |
| ARGAMASSA SANTA RITA IND E COMERCIO EIRI EPP | 16.244.079-0 | 00085794/2015 |
| CM ELETROMOVEIS LTDA | 16.140.189-9 | 00085804/2015 |
| FLAVIO FIGUEIREDO DA SILVA PASCOAL | 16.230.969-4 | 00085821/2015 |
| EMPREITEIRA DE OBRAS MEIRESLES LTDA | 16.193.162-6 | 00085815/2015 |
| MAGDALA ARAUJO LEAL | 16.128.439-6 | 00085801/2015 |

Santa Rita-PB, 25 de novembro de 2015.

ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE
COLETOR – MAT. 147.395-6

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

EDITAL Nº 093/2015

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º, inciso III, combinado com o Artigo 46, §1º, aprovado pela Lei nº 10.094 de 27.09.2013, com vigência a partir de 01 de março de 2014, ficam intimadas as empresas abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus débitos, para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta dias), contados após o 5º dia da publicação deste Edital, ou em igual período, apresentarem Defesa, junto à Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP. Vencido o prazo para recolhimento ou apresentação de Reclamação, o crédito tributário considerará-se definitivamente constituído e será inscrito em Dívida Ativa e consequente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial, conforme art. 12 §1º, da Lei nº 10.094/2013- PAT.

| PROCESSO | RAZÃO SOCIAL | INSCRIÇÃO | AUTO DE INFRAÇÃO |
|--------------|--------------------------------------|--------------|------------------|
| 1634902015-4 | Mediterrânea News Dist. Bebidas Ltda | 16.136.773-9 | 02191/2015-76 |
| 1635272015-3 | Mediterrânea News Dist. Bebidas Ltda | 16.136.773-9 | 02194/2015-00 |
| 1635282015-8 | Mediterrânea News Dist. Bebidas Ltda | 16.136.773-9 | RF F Penais |
| 1626962015-5 | S Rodrigues de Oliveira | 16.217.999-5 | 02153/2015-13 |

Recebedoria Rendas de Campina Grande, 09 de dezembro de 2015

Juvenal de Souza Neto
Subgerente RRCG

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

EDITAL Nº 094/2015

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º, Inciso III, combinado com o Art. 46, §1º do Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pela Lei nº 10.094 de 27.09.2013, comunicamos a(s) Empresa(s) abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus débitos, referente ao ICMS NORMAL e/ou SALDO DE PARCELAMENTO de Imposto Auto-Lançado e/ou Confessado, para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL. O não atendimento desta exigência, implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa e consequente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

| RAZÃO SOCIAL | INSCRIÇÃO | REP. FISCAL |
|--------------------------------------|--------------|---------------|
| Vicunha Ind. Implementos Rodoviários | 16.146.170-0 | 00092669/2015 |

Recebedoria de Rendas de C. Grande, 09 de dezembro de 2015

Juvenal de Souza Neto
Subgerente RRCG

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
1ª GERÊNCIA REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA

EDITAL Nº 011/2015 – CEA

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 698 e incisos, combinado com o artigo 684 do livro do Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pelo decreto 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) intimada(s) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s) a efetuar (em) o pagamento do(s) débito(s) para com a Fazenda Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, apresentar reclamação à Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP. O não atendimento da exigência acima implicará em Julgamento à Revelia com o consequente lançamento do débito na Dívida Ativa e remessa para execução judicial.

| PAT | RAZÃO SOCIAL | INSC/CNPJ/CPF | A. I. |
|--------------|--|--------------------|--------------|
| 1316892015-0 | TRANSWAC TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA | 07.352.692/0001-86 | 0265/2015-99 |
| 1316892015-0 | BRASIL KIRIN IND DE BEBIDAS S/A | 16.900.750-2 | 0265/2015-99 |

Alhandra/PB, 09 de dezembro de 2015.

José Ronaldo Rocha de Carvalho
COLETOR ESTADUAL DE ALHANDRA

Fundação Desenvolvimento da Criança e Adolescente "Alice de Almeida"

EDITAL E AVISO

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
"ALICE DE ALMEIDA" – FUNDAC

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A Presidenta da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, Sandra Marrocos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.815/1975, alterada pela Lei nº 6.060/1995, **torna público a HOMOLOGAÇÃO do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado** para contratação por tempo determinado de **profissional para executar junto à sua equipe: PROJETO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA SÓCIOEDUCADORES (AS) – "CONSTRUINDO SABERES NOS CAMINHOS DA SOCIOEDUCAÇÃO NO ESTADO DA PARAÍBA"**.

1. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

CARGO: COORDENADOR (A)

VAGAS: 01

| Classificação | Candidato(a) |
|---------------|------------------------------------|
| 1º | MARIA DO SOCORRO DE PONTES BEZERRA |

2. Por conseguinte, fica desde já convocado (a) o (a) profissional aprovado (a) no certame, dentro das vagas oferecidas, para apresentar-se munido (a) dos documentos necessários, no prazo de até 30 (trinta) dias, na SEDE da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, R. Prof. José Coelho, 30, Edifício Alagamar, Tambiá, nesta Capital, a fim de efetuar os trâmites legais.
3. E, para que se dêem os fins de Direito e chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital que vai publicado nesta data no Diário Oficial do Estado e em site eletrônico.

E assim que publique-se, registre-se e cumpra-se.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2015.

Sandra Marrocos
Presidenta da FUNDAC